

Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!

Adm. 2017/2020

Lei nº 1.051/2018

PUBLICADO

EM 18/12/2018

Jornal CORREIO DO POVO

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 803/2010, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Cantagalo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte **Lei**:

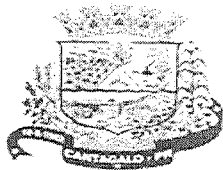
Art. 1º - O artigo 91, da Lei Municipal nº 803/2010 de 10 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do Parágrafo Único.

Art. 91 - A avaliação atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cantagalo - IPSM, deverá ser feita por profissional ou empresa de atuaria regularmente inscrita no Instituto Brasileiro de Atuária e indicará por meio de reavaliação atuarial anual a alíquota de contribuição, com vistas à transformação de capitais cumulativos em valores de benefício e a determinação de reservas matemáticas, dentre outras, na forma estabelecida na legislação federal.

Parágrafo único - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 2º - O Parágrafo único do artigo 101 da Lei Municipal nº 803/2010, de 10 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das contribuições devidas pelo Município, suas Autarquias e Fundações, sobre o débito apurado incidirá atualização monetária pelo INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo; acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao pagamento, com acréscimo de juros



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3536-1185

Construindo uma nova história!

Adm. 2017/2020

legais simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao pagamento, e multa de 1% (um por cento).

Art. 3º - O art. 103 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 803/2010 de 10 de dezembro de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 103 – *As despesas necessárias à organização e funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cantagalo - IPSM, serão custeadas por uma fonte denominada TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, que corresponderá a 2,00% (dois por cento), incidente sobre a soma do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, e será custeada pelo Poder Executivo, observando-se que:*

I - A taxa de administração não está inclusa na alíquota de contribuição patronal, devendo seu repasse ser efetuado em 12 (doze) parcelas mensais na forma de Interferência Financeira sem ônus ao IPSM. O repasse financeiro deverá ser feito diretamente na conta bancária indicada pelo IPSM até o dia 20 (vinte) de cada mês.

II - O saldo de interferências financeiras repassadas e não utilizadas, já descontado o numerário suficiente para a cobertura de compromissos existentes no passivo financeiro da entidade previdenciária, mantida com recursos do tesouro, deverá ser devolvido ao Poder Executivo no encerramento do exercício.

III - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cantagalo - IPSM, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

IV - as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos de aplicações;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

§ 1º- Eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser suportadas com recursos da Taxa de Administração.

§ 2º- O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a Taxa de Administração do IPSM significará utilização indevida dos recursos e exigirá o ressarcimento dos valores que ultrapassarem o limite estabelecido.

§ 3º- Não serão computados no limite da Taxa de Administração de que trata este artigo, o valor das despesas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cantagalo - IPSM, custeadas diretamente pelo Poder Executivo.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, ou a partir da data de sua publicação se posterior.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 17 de dezembro de 2018.

PUBLICADO

Em: 18 / 12 / 2018

Jornal: Correio do Povo


JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal

